



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 18, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Requisitos e orientações para realização de estágio supervisionado do Curso de Ciência da Computação, considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação (Versão 2022) do Centro Tecnológico da UFES.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e a aprovação deste Colegiado de Curso por unanimidade, na Sessão de Reunião Ordinária do dia 01 de novembro de 2022,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio pode ser caracterizado como obrigatório ou não obrigatório. O Estágio Supervisionado Obrigatório é uma condição essencial para a conclusão do curso. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é opcional.

Art. 2º O estágio deve ter uma carga horária de no máximo 20 (vinte) horas semanais e deve ser garantido que sua jornada não conflite com o horário do curso do aluno. Para isso, deve ser possível a alteração dos horários do estágio em cada período letivo de acordo com o horário do estudante. Também deve ser possível a compensação de horas em função de provas ou tarefas realizadas ao longo do período letivo.

Art. 3º A duração do estágio em uma unidade concedente deve ser de, no máximo, dois anos (um ano e renovável por igual período de tempo), conforme a legislação vigente.

Art. 4º Para a realização do estágio, o aluno deve apresentar à Coordenação de Estágios do Curso o Termo de Compromisso de Estágio, o qual deve conter as informações essenciais a respeito do estágio, tais como: unidade concedente, período do estágio, horário, seguro obrigatório, responsável pelo estagiário na unidade concedente e plano de atividades.

Art. 5º Ao final de cada período letivo o aluno deve entregar à Coordenação de Estágios do Curso um Relatório de Estágio assinado por seu supervisor, contendo a descrição das atividades realizadas no período.

Parágrafo Único: O aluno que não entregar o Relatório de Estágio ou apresentá-lo de maneira inadequada não será aprovado na disciplina Estágio Supervisionado no período em questão, no caso de Estágio Obrigatório.

Art. 6º Não é permitida a realização simultânea de mais de um estágio por aluno, seja qual for a modalidade (Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Supervisionado Não Obrigatório só pode ser realizado por aluno que atenda aos seguintes requisitos: estar regularmente matriculado; ter cumprido carga horária, disciplinas e atividades equivalentes a integralização do terceiro período do curso; possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O Estágio Supervisionado Obrigatório corresponde à disciplina Estágio Supervisionado e deve ter uma carga horária mínima de 200 horas, podendo ser realizado por alunos regularmente matriculados a partir do momento em que a carga horária, disciplinas e atividades cumpridas pelo aluno forem equivalentes à carga horária, disciplinas e atividades previstas para integralização do terceiro período do curso.

Art. 9º Em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação de Estágios do Curso, atividades supervisionadas podem ser consideradas, para fins de integralização curricular, equivalentes a Estágio Supervisionado Obrigatório, quando ficar comprovado o aprendizado de competências próprias da atividade profissional na área de Computação, principalmente os aspectos de prática profissional não acadêmica, relações interpessoais e integração a uma estrutura organizacional.

§ 1 As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior podem ser equiparadas, para fins de integralização curricular, ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 2 Caso sejam equiparadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, as atividades listadas no Parágrafo Primeiro não podem ser pontuadas como Atividades Complementares ou Atividades de Extensão.

§ 3 Alunos que possuam carteira de trabalho assinada por empregador, sejam servidores públicos ou obtenham sustento por meio de empresa própria ou de trabalho autônomo poderão ter sua atividade provedora considerada equivalente, desde que atendidos os critérios que trata o caput.

§ 4 Alunos que se encaixem no caso descrito no Parágrafo Terceiro, porém atuem em área diversa e não afim à Computação e que estejam impedidos por sua atividade provedora de se envolverem em atividade de estágio poderão ter consideradas equivalentes atividades realizadas no contexto de trabalho voluntário ou remunerado na área de Computação (por exemplo, participação em projetos de desenvolvimento de software).

§ 5 As atividades que tratam o caput devem obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 8º.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO IV

DOS CASOS EXCEPCIONAIS E OMISSOS

Art. 10. Em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação de Estágios ou pela Coordenação do Curso, os requisitos para a realização de estágios e o limite de carga horária semanal podem ser flexibilizados. Tais solicitações serão analisadas com base nas justificativas apresentadas, que devem estar apropriadamente documentadas, e no impacto que a flexibilização pode ter no andamento do curso e no aprendizado do aluno.

Art. 11. Os casos omissos devem ser encaminhados à Coordenação de Estágio e resolvidos por ela juntamente com o Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

REVOGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 13 de dezembro de 2022, revogando-se a partir desta data a Resolução nº 01/2019 – CCCC, de 19 de dezembro de 2019, do Regimento Interno do Curso de Ciência da Computação do Centro Tecnológico.

Art. 13. Convalidam-se os atos praticados a partir da aprovação do Colegiado em 01 de novembro de 2022.

PROF. FLÁVIO MIGUEL VAREJÃO

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
FLAVIO MIGUEL VAREJAO - SIAPE 297887
Coordenador do Curso de Ciência da Computação (CT)
Coordenação do Curso de Ciência da Computação - CCCC/CT
Em 07/12/2022 às 22:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/618571?tipoArquivo=O>